

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Pedra Preta-MT, 23 de junho de 2026.

OFICIO Nº: 267/2026/SL

De: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta/MT.

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Processo Licitatório - Modalidade: Concorrência Nº 15/2026.**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme DOD nº 149/2026 e Estudo técnico Preliminar para Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta - MT.

Considerando a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Venho solicitar a Vossa Senhoria que, emita parecer sobre a possibilidade da realização deste Processo Licitatório, pela modalidade **Concorrência**, com fulcro na lei 14.133/21, art 53, Decreto Municipal 80/2023 e 82/2023.

Atenciosamente,

RITHYENE GOMES DA
SILVA:024413921
07

Assinado de forma digital
por RITHYENE GOMES DA
SILVA:02441392107
Dados: 2026.06.23
09:16:43 -04'00'

RITHYENE GOMES DA SILVA
(Portaria nº 186/2023)
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

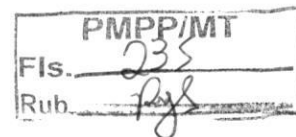
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA

Nº 940

- CENTRO

03.773.942/0001-09



FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2026

NÚMERO: 0000007417 / 2026

VOLUMES:

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/06/2026

HORA: 16:32:51

RESPONSÁVEL: REGIANE QUIRINO FARIAS

PRAZO PARA ENTREGA:

0 DIA(S)

CHAVEWEB: 1D1832O166D7417

INTERESSADO:

ASSUNTO DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

LISTA DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

DOD 149

PROCESSO DIGITALIZADO 5

PROCESSO DIGITALIZADO 5

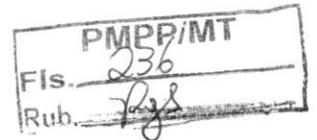
Ofício 5

LISTA DE TRAMITES

ITEM	DATA	TRAM. HORA	SETOR ANTERIOR	SETOR ATUAL	REC.
1	18/06/2026	16:32:51	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/REGIANE/ REGIANE QUIRINO FARIAS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/REGIANE/	1
2	18/06/2026	16:34:00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/REGIANE/ PROTOCOLO	PROTOCOLO	1
3	18/06/2026	21:13:00	PROTOCOLO	SETOR DE COMPRAS/ NILSON	1
4	19/06/2026	13:50:00	SETOR DE COMPRAS/ NILSON	PROTOCOLO	1
5	19/06/2026	15:32:00	PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / RITHIENE	1
6	23/06/2026	09:08:00	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / RITHIENE	PROTOCOLO	0
ENCAMINHADO/TRAMITADO					



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
PROCURADORIA-GERAL



Ofício nº 152/2026/PGM

Pedra Preta – MT, data e hora da assinatura eletrônica

A

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RITHYENE GOMES DA SILVA

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO RECEBIDO (CONCORRENCIA 15/2026 - ENCAMINHA PARECER JURÍDICO Nº 59/2026 – PROTOCOLO ELETRÔNICO N. 7417)

Senhora,

Ao passo em que externo os cordiais cumprimentos, venho à presença de V. Senhoria encaminhar **PARECER JURÍDICO Nº 59/2026** bem como promover a devolução do processo referente a **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026** cujo objeto se refere a *“Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. Menor preço, sob a forma de execução contratação semi-integrada, disposto no art. 6º, inciso XXXII da Lei nº 14.133/2021 a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 14.133/2021”*.

Aproveito o ensejo para alertar que o processo permanecerá arquivado no âmbito da PGM para assegurar segurança na apreciação jurídica em âmbito municipal e quaisquer alterações nos autos devem ser reduzidas a termo, devidamente justificadas.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente

LUCAS GABRIEL SILVA
FRANCA:0395501911
0

Assinado de forma digital por
LUCAS GABRIEL SILVA
FRANCA:03955019110
Dados: 2026.06.24 12:32:12
-04'00'

Lucas Gabriel Silva França

Procurador Municipal

OAB/MT 19.363



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 59/2026

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026 – PROTOCOLO ELETRÔNICO 7417/2026

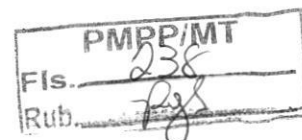
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA. OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. MATRIZ DE RISCOS. ORÇAMENTO ESTIMADO. MODALIDADE ADEQUADA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUANTO À DELIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO REGIME SEMI-INTEGRADO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS.

1

I. O OBJETO.

Cuida-se procedimento licitatório instaurado denominado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 15/2026 cujo objeto se refere a *“Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. Menor preço, sob a forma de execução contratação semi-integrada, disposto no art. 6º, inciso XXXII da Lei nº 14.133/2021 a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 14.133/2021”*.

O Departamento de Licitações direcionou a Procuradoria, em 23/6/2026 através do Ofício n. 267/2026/SL encaminhado pelo sistema de protocolo eletrônico (n. 7417/2026) o processo em mídia contando com um total até então 2 (dois) arquivos em um total de 236

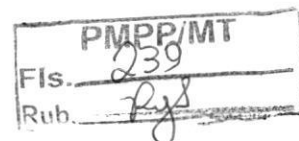


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(duzentos e trinta e seis) - autuadas a partir das fls. 01, solicitando "Parecer sobre a possibilidade de realização deste Processo Licitatório, pela modalidade Concorrência, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 53, Decreto Municipal 80/2023, 82/2023".

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025/MCIDADES/CAIXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA no município de Pedra Preta – MT.	Pág.
DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DEMANDA - DOD	01-02
TERMO DE COMPROMISSO Nº 996109/2025	03-26
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	27-41
MATRIZ DE RISCO	42-54
JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	55-56
JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	57-68
QUADRO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADES E PRAZOS	69-70
PORTARIA APROVAÇÃO DE PROJETO	71
ART DE OBRA/SERVIÇO	72-73
MEMORIAL DESCRITIVO	74-76
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	77
CURVA ABC DE SERVIÇOS	78-83
ORÇAMENTOS	84-151
BDI	152-155
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	156-159
PROJETOS	160-167
RESULTADO DE COTAÇÃO	168
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA	169
DESPACHO DA AUTORIDADE	170
PORTARIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	171
SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL	172-173
PARECER CONTÁBIL	174-177
MINUTA DE EDITAL	178-233



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informo que a análise jurídica se dá para atendimento dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21 e é exarada com amparo no Art. 133 da Constituição Federal, Art. 2º, §3º do Estatuto da OAB, Art. 56 da LOM e demais disposições da LCM n. 019/2015 e se limita a valoração dos documentos que nos foram postos à análise, que foram digitalizados e permanecerão arquivados, devendo toda alteração nos autos ser reduzida a termo.

Dessa forma, visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior objetivando preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.

Eis a síntese do necessário, passamos a opinar.

II. DO PARECER JURÍDICO

A Agente de Contratação remeteu documentos, para análise da PGM, de modo que rememoro que o parecer não deve ser visto como um endosso à contratação ou tentativa de contratação por parte da administração pública tendo apenas o escopo de assistir a ³ autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Esse controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, a AGU (Enunciado BPC nº 7) assentou que “a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, sobretudo considerando que ela foi assinada e aprovada pela Chefia do Executivo Municipal e pelo(a) Engenheiro(a) Civil do Município conforme Portaria n. 378/2026 (fls. 71) e mediante ART 1220250228252 e 1220250228252 inseridas as fls. 72/73.

Outra especificidade desse processo se refere ao fato de que os recursos para concretização do empreendimento são oriundos do MINISTÉRIO DAS CIDADES conforme TERMO DE COMPROMISSO N° 996109/2025/MCIDADES/CAIXA, o qual foi analisado por esse parecerista, de onde não foi encontrada qualquer incompatibilidade material ou formal com os autos, em que pese os documentos mencionados como supostamente inseridos no “transferegov” não tenham sido autuados.

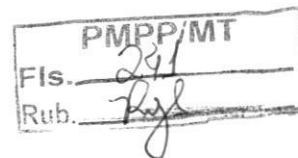
Prosseguindo, oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, ainda observo que diferentemente do ocorrido em processos de mesma natureza, dessa vez o processo não foi analisado pela empresa contratada pelo Executivo Municipal para prestação de serviços de assessoramento à equipe de licitações e contratos, portanto, considerando que se trata pelo menos em tese de profissionais que detém notório conhecimento, sem dúvidas traria mais robustez e legalidade ao processo.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
III.A. FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, *caput*, da lei 14133/2021).

Também consigno a ausência do plano anual de contratações no âmbito do Município de Pedra Preta, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações e inexistir regulamentação em âmbito municipal a esse respeito.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII 5 do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

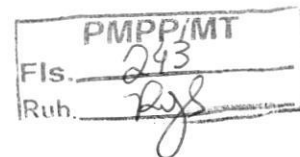
Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados, desta forma, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, observadas as ressalvas desse parecer.

III.B.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Da análise dos documentos que instruem o presente procedimento licitatório, verifica-se a existência dos elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dentre os ⁶ _____ quais se destacam a autorização da autoridade competente para instauração do certame, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a matriz de riscos, os documentos técnicos de engenharia, as planilhas orçamentárias, a previsão de dotação orçamentária, a designação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como a minuta do instrumento convocatório.

Observa-se, contudo, que o presente certame adota o regime de contratação semi-integrada, previsto no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, definido como:

“regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diferentemente do regime de execução tradicional, a contratação semi-integrada pressupõe a existência de projeto básico elaborado pela Administração, cabendo ao particular contratado o desenvolvimento do projeto executivo e a execução do empreendimento, observadas as soluções e diretrizes previamente estabelecidas pelo Poder Público.

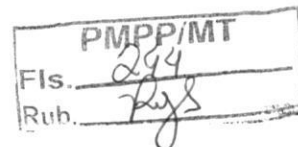
No caso concreto, verifica-se que a Administração já promoveu a elaboração de parcela significativa dos elementos técnicos que compõem o projeto básico, dentre os quais destacam-se o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro, todos subscritos por profissional habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Todavia, embora a documentação técnica existente seja suficiente para individualizar o objeto da contratação, identificam-se inconsistências quanto à delimitação das obrigações que serão efetivamente transferidas à futura contratada no tocante à elaboração dos projetos complementares, obtenção de licenças e aprovações necessárias à execução do empreendimento.

Nesse aspecto, o item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar busca atribuir à futura contratada determinadas responsabilidades relacionadas à elaboração de projetos e obtenção de licenças, porém não estabelece de forma objetiva os respectivos prazos de apresentação, os critérios de análise e aprovação, os marcos de recebimento, as consequências decorrentes de eventual rejeição técnica, tampouco a forma de remuneração dessas atividades.

Além disso, verifica-se que os demais documentos que compõem a fase preparatória não reproduzem ou detalham tais obrigações, gerando potencial divergência interpretativa entre os licitantes e futura insegurança contratual durante a execução do objeto.

Chama atenção, ainda, o fato de que o cronograma físico-financeiro e as planilhas orçamentárias não contemplam, de maneira individualizada, as etapas relacionadas à elaboração, apresentação, análise e aprovação dos projetos executivos e demais documentos técnicos atribuídos à contratada, circunstância que dificulta a adequada precificação das propostas e pode acarretar futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou necessidade de celebração de termos aditivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Administração deverá verificar se as atividades atribuídas à futura contratada encontram-se efetivamente contempladas na formação do preço estimado, evitando a transferência de obrigações sem a correspondente previsão remuneratória.

Da mesma forma, o memorial descritivo não estabelece de forma expressa os procedimentos para apresentação dos projetos, os órgãos responsáveis pela aprovação, os prazos de análise pela Administração ou pelo ente comprometente, nem os marcos formais que caracterizarão o início da execução contratual, do projeto e da obra, elementos que assumem especial relevância em contratações submetidas ao regime semi-integrado.

Dessa forma, recomenda-se o aperfeiçoamento dos documentos técnicos e do instrumento convocatório, de modo a delimitar com maior precisão as obrigações atribuídas à futura contratada, especialmente quanto à elaboração dos projetos executivos, obtenção de licenças, critérios de aprovação, cronograma de execução, emissão da ordem de serviço e execução e forma de remuneração dessas atividades, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

III.B.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

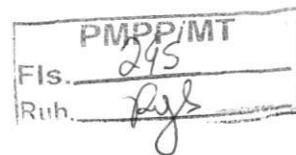
8

Por sua vez, o estudo técnico preliminar (fls.27/41) – que deve ser disponibilizado como um anexo do edital - apresentado nos autos possuem harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, observado o §2º do Art. 18 que prevê que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, porém, ele ressalta que quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

III.B.3 ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração elaborou o gerenciamento de risco inserido nas fls. 42/54.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III.B.4 ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, concorrência, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 28. São modalidades de licitação: (...)II - **concorrência**; (...) Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei. (grifos nossos)

Desta forma, a modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação, conforme projeto básico em anexo.

III.B.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

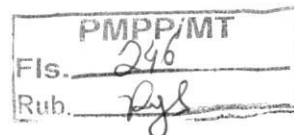
É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

9

Nesse sentido, recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser sempre claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

III.B.6 EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apenas quando se tratar de certame licitatório destinado ao registro de preços, resta dispensada a apresentação do parecer contábil para o lançamento do certame cujas rubricas deverão ser apresentadas tão somente por ocasião da contratação.

Para tanto, foi solicitado através do Ofício n. 261/2026/SL o parecer contábil à Secretaria de Finanças, tendo sido inserido as fls. 174/175 o Parecer Contábil que atesta a existência de dotação orçamentaria, sua paridade com a LOA e ainda o saldo suficiente para a cobertura do valor total estimado do processo.

III.B.7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação o que ocorreu conforme despacho da autoridade de fls. 170.

III.B.8. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

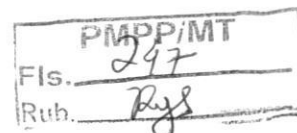
Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o 10 recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

As funções dos servidores detentores de tais atribuições foram regulamentadas em âmbito municipal através do Decreto Municipal n. 79/2023 de modo que nos autos, consta a designação do agente de contratação e a publicação deste ato – Portaria 411/2025 em atendimento à prescrição legal.

III.C. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação no qual afere-se que os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, bastando a necessidade de retificar o item 2.1. no que se refere ao inciso XXXII do Art. 6º.

Foi elaborada justificativa de qualificação técnica do departamento de engenharia (fls. 57/68) a qual exige os mesmos itens dispostos no item 9.7 do edital e nos respectivos anexos, assim como as justificativas de qualificação econômico-financeira (fls. 55/56) foram elaboradas para dar supedâneo ao item 9.6.

A minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III.D. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tais são as alterações que julgamos pertinentes ao instrumento convocatório, ressaltando-se que a opinião aqui exposta encontra seus limites na reserva de conhecimento técnico-jurídico que possuímos acerca dos fatos e, bem por isso, não se aventura a interpretar quesitos e condições que fogem de sua competência e que melhor seriam cotejadas por outros setores do órgão público consulente, tais como aspectos técnicos, econômicos, financeiros, e conveniência que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos gestores administrativos.

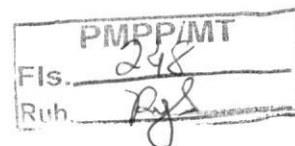
11

Desse modo, a fim de melhor avaliar os demais requisitos editalícios, pode a Administração Pública valer-se de outros pareceres técnicos e jurídicos que ofereçam uma análise mais aprofundada do caso.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, e reestruturadamente sob a ótica do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o procedimento licitatório encontra-se substancialmente instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, mostrando-se juridicamente apto ao prosseguimento, desde que previamente saneadas as ressalvas apontadas neste parecer.

Em especial, recomenda-se a revisão e complementação dos documentos técnicos e do instrumento convocatório, de modo a estabelecer de forma clara, objetiva e uniforme as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações atribuídas à futura contratada em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada, especialmente quanto:

- a) à definição dos projetos, estudos, aprovações e licenças que serão de responsabilidade da contratada;
- b) aos respectivos prazos de elaboração, apresentação, análise e aprovação;
- c) aos marcos de início da execução contratual, da elaboração dos projetos e da execução da obra;
- d) à compatibilização do cronograma físico-financeiro e das planilhas orçamentárias com as atividades técnicas atribuídas à contratada; e
- e) aos critérios de recebimento, medição e remuneração das etapas relacionadas à elaboração dos projetos e obtenção das aprovações necessárias.

Tais ajustes visam conferir maior segurança jurídica ao procedimento, assegurar a adequada formulação das propostas pelos licitantes e reduzir riscos de controvérsias futuras durante a execução contratual, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica.

Ressalva-se que o presente parecer não substitui as análises de natureza técnica, orçamentária, contábil ou operacional, tampouco abrange juízo de conveniência e oportunidade administrativa, matérias cuja responsabilidade permanece afeta aos setores competentes e à autoridade responsável pela contratação. 12

Atendidas as ressalvas consignadas neste parecer, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do certame e à publicação do respectivo instrumento convocatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedra Preta-MT, data e hora da assinatura eletrônica.

Assinado de forma digital por
LUCAS GABRIEL SILVA
FRANCA:03955019110
Dados: 2026.06.24 12:29:36
+04'00'

Lucas Gabriel Silva França
Procurador Municipal
OAB/MT 19.363